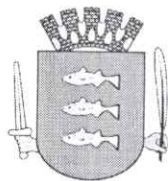


Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
Liv. nº 009/2024
Protocolo nº 1003/2024
EM 25/03/2024
Procurador



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 25 de março de 2024.

URGENTE

Mensagem de Lei nº 10/2024

A Sua Excelência, o Senhor
Vareador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 10/2024, que **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, que institui o quadro organizacional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Finanças, e adota outras providências.**

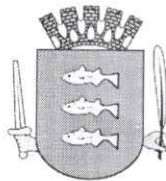
A proposta ora trazida é de suma importância, pois proporcionará o melhor alinhamento de dispositivos pertinentes à produtividade no âmbito daquele órgão municipal, proporcionando a viabilidade de maior eficiência e resultados positivos, refletindo diretamente nas receitas municipais.

Outrossim, considerando a celeridade que a proposta ora apresentada requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, para tanto, as medidas pertinentes, inclusive eventual convocação de sessão extraordinária atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ROBERTO AYRES DA
COSTA:04688098480
COSTA:0468809848
0

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 10, de 25 de março de 2024.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL
APROVADO EM 27/03/24
POR

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, que institui o quadro organizacional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Finanças, e adota outras providências.

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
27/03/24
Presidente

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados na Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, acréscimos ou supressões:

“Art. 30. (...)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Gratificação de Produtividade (GP), de que trata este Capítulo, será destinada ao Coordenador de Fiscalização e ao Diretor Tributário, ainda que exercido por servidores ocupantes de cargos em comissão.”(AC)

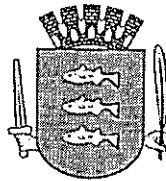
“Art. 34. O valor da Unidade de Produtividade (UP), a que se refere o artigo anterior, será definido seguinte forma: (NR)

I – Para o Subgrupo Fiscalização, Coordenador de Fiscalização e Diretor Tributário: R\$ 12,00 (doze reais) para o exercício de 2024; (NR)

II – Para o Subgrupo Arrecadação e Finanças: R\$ 6,00 (seis reais). (NR)”

“Art. 35-A. O valor da Unidade de Produtividade (UP), a que se refere o inciso I do art. 34 desta Lei, será atualizado anualmente mediante o incremento de receitas próprias, administradas pela Secretaria de Finanças, no mês de janeiro

CLAUDIO ROBERTO Assinado de forma digital por CLAUDIO AYRES DA ROBERTO AYRES DA COSTA 04688098480 COSTA 04688098480



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

de cada exercício, mediante acréscimo dos seguintes itens: (AC)

I – Incremento mínimo (IM);

II – Incremento da Receita Própria (IRP);

III – Índice de Reajuste da Unidade de Produtividade (IRUP).

§ 1º Para fins deste Capítulo, considera-se

I – Ano B, o ano imediatamente anterior àquele em que será concedido o reajuste no valor da Unidade de Produtividade (UP);

II – Ano A, o ano imediatamente anterior ao Ano B

III – Receita Própria: receita administrada pela Secretária de Finanças, como: ISS, IPTU, ITBI, Taxa de Localização e Funcionamento.

§ 2º O Incremento Mínimo será definido pelo percentual do IPCA no ano B adicionado de 5% (cinco por cento) ao ano.

§ 3º O Índice nominal de receita própria (IRP) é o percentual de crescimento da receita no ano B em relação ao ano A.

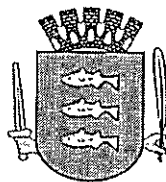
§ 4º O Índice de Reajuste da Unidade de Produtividade (IRUP) corresponderá ao incremento da receita própria no Município de Marechal Deodoro no Ano B, e será o percentual a ser utilizado no reajuste da UP, calculado nos termos do Anexo I-A desta Lei.”

“Art. 37-A. A carreira de Fiscal de Tributos, estabelecida pela Lei 969, de 22 de setembro de 2009, passa a denominar-se Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM). (AC)

Parágrafo único. A alteração disposta no caput deste artigo tem fins exclusivos para ajuste de nomenclatura. (AC)”

Art. 2º. Fica acrescido na Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, os dispositivos abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLAUDIO ROBERTO Assinado de forma
AYRES DA digital por CLAUDIO
COSTA:0468809848 ROBERTO AYRES DA
0 COSTA:04688098480



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Anexo I-A (AC)

ÍNDICE DE REAJUSTE POR INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	
IRP (B) $\geq$ IM	IRP (B) – Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual; IM – Incremento Mínimo
INCREMENTO DA RECEITA PRÓPRIA NO ANO B	
IRP(B)	Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual
INCREMENTO MÍNIMO	
IM = IPCA (B) + 5%	IM – Incremento mínimo IPCA (B) – Variação acumulado do IPCA no ano B, em percentual
ÍNDICE DE REAJUSTE DA UNIDADE DE PRODUTIVIDADE	
IRUP= IRP (B) - IM	IRUP- Índice de reajuste da unidade de produtividade IRP (B) – Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual. IM – Incremento mínimo, em percentual.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 25 de março de 2024.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA:04688098480
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Projeto de Lei nº 10, de 25 de março de 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, que institui o quadro organizacional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Finanças, e adota outras providências.

Camara Mun. de Mar. Deodoro-AL
APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
27/03/24
Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro / AL, Faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados na Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, acréscimos ou supressões:

“Art. 30. (...)”

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Gratificação de Produtividade (GP), de que trata este Capítulo, será destinada ao Coordenador de Fiscalização e ao Diretor Tributário, ainda que exercido por servidores ocupantes de cargos em comissão.”(AC)

“Art. 34. O valor da Unidade de Produtividade (UP), a que se refere o artigo anterior, será definido seguinte forma: (NR)

I – Para o Subgrupo Fiscalização, Coordenador de Fiscalização e Diretor Tributário: R\$ 12,00 (doze reais) para o exercício de 2024; (NR)

II – Para o Subgrupo Arrecadação e Finanças: R\$ 6,00 (seis reais). (NR)”

“Art. 35-A. O valor da Unidade de Produtividade (UP), a que se refere o inciso I do art. 34 desta Lei, será atualizado anualmente mediante o incremento de receitas próprias, administradas pela Secretaria de Finanças, no mês de janeiro de cada exercício, mediante acréscimo dos seguintes itens: (AC)

I – Incremento mínimo (IM);



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

II – Incremento da Receita Própria (IRP);

III – Índice de Reajuste da Unidade de Produtividade (IRUP).

§ 1º Para fins deste Capítulo, considera-se

I – Ano B, o ano imediatamente anterior àquele em que será concedido o reajuste no valor da Unidade de Produtividade (UP);

II – Ano A, o ano imediatamente anterior ao Ano B

III – Receita Própria: receita administrada pela Secretária de Finanças, como: ISS, IPTU, ITBI, Taxa de Localização e Funcionamento.

§ 2º O Incremento Mínimo será definido pelo percentual do IPCA no ano B adicionado de 5% (cinco por cento) ao ano.

§ 3 O Índice nominal de receita própria (IRP) é o percentual de crescimento da receita no ano B em relação ao ano A.

§ 4º O Índice de Reajuste da Unidade de Produtividade (IRUP) corresponderá ao incremento da receita própria no Município de Marechal Deodoro no Ano B, e será o percentual a ser utilizado no reajuste da UP, calculado nos termos do Anexo I-A desta Lei.”

“Art. 37-A. A carreira de Fiscal de Tributos, estabelecida pela Lei 969, de 22 de setembro de 2009, passa a denominar-se Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM). (AC)

Parágrafo único. A alteração disposta no caput deste artigo tem fins exclusivos para ajuste de nomenclatura. (AC)”

Art. 2º. Fica acrescido na Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, os dispositivos abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I-A (AC)

ÍNDICE DE REAJUSTE POR INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO

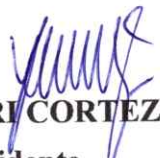


Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

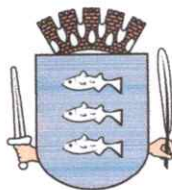
IRP (B) $\geq$ IM	IRP (B) – Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual; IM – Incremento Mínimo
INCREMENTO DA RECEITA PRÓPRIA NO ANO B	
IRP(B)	Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual
INCREMENTO MÍNIMO	
IM = IPCA (B) + 5%	IM – Incremento mínimo IPCA (B) – Variação acumulado do IPCA no ano B, em percentual
ÍNDICE DE REAJUSTE DA UNIDADE DE PRODUTIVIDADE	
IRUP= IRP (B) - IM	IRUP- Índice de reajuste da unidade de produtividade IRP (B) – Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual. IM – Incremento mínimo, em percentual.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro /AL, 27 de março de 2024.


YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente


EDNALDO SANTOS DA ROCHA
1º Secretário



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.565, de 27 de março de 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, que institui o quadro organizacional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Finanças, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados na Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, acréscimos ou supressões:

“Art. 30. (...)”

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Gratificação de Produtividade (GP), de que trata este Capítulo, será destinada ao Coordenador de Fiscalização e ao Diretor Tributário, ainda que exercido por servidores ocupantes de cargos em comissão.”(AC)

“Art. 34. O valor da Unidade de Produtividade (UP), a que se refere o artigo anterior, será definido seguinte forma: (NR)

I – Para o Subgrupo Fiscalização, Coordenador de Fiscalização e Diretor Tributário: R\$ 12,00 (doze reais) para o exercício de 2024; (NR)

II – Para o Subgrupo Arrecadação e Finanças: R\$ 6,00 (seis reais). (NR)”

“Art. 35-A. O valor da Unidade de Produtividade (UP), a que se refere o inciso I do art. 34 desta Lei, será atualizado anualmente mediante o incremento de receitas próprias, administradas pela Secretaria de Finanças, no mês de janeiro



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

de cada exercício, mediante acréscimo dos seguintes itens: (AC)

I – Incremento mínimo (IM);

II – Incremento da Receita Própria (IRP);

III – Índice de Reajuste da Unidade de Produtividade (IRUP).

§ 1º Para fins deste Capítulo, considera-se

I – Ano B, o ano imediatamente anterior àquele em que será concedido o reajuste no valor da Unidade de Produtividade (UP);

II – Ano A, o ano imediatamente anterior ao Ano B

III – Receita Própria: receita administrada pela Secretária de Finanças, como: ISS, IPTU, ITBI, Taxa de Localização e Funcionamento.

§ 2º O Incremento Mínimo será definido pelo percentual do IPCA no ano B adicionado de 5% (cinco por cento) ao ano.

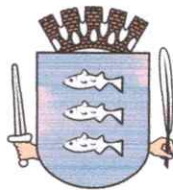
§ 3º O Índice nominal de receita própria (IRP) é o percentual de crescimento da receita no ano B em relação ao ano A.

§ 4º O Índice de Reajuste da Unidade de Produtividade (IRUP) corresponderá ao incremento da receita própria no Município de Marechal Deodoro no Ano B, e será o percentual a ser utilizado no reajuste da UP, calculado nos termos do Anexo I-A desta Lei.”

“Art. 37-A. A carreira de Fiscal de Tributos, estabelecida pela Lei 969, de 22 de setembro de 2009, passa a denominar-se Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM). (AC)

Parágrafo único. A alteração disposta no caput deste artigo tem fins exclusivos para ajuste de nomenclatura. (AC)”

Art. 2º. Fica acrescido na Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, os dispositivos abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação:



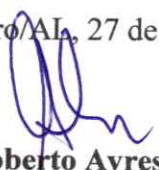
Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Anexo I-A (AC)

ÍNDICE DE REAJUSTE POR INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	
IRP (B) $\geq$ IM	IRP (B) – Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual; IM – Incremento Mínimo
INCREMENTO DA RECEITA PRÓPRIA NO ANO B	
IRP(B)	Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual
INCREMENTO MÍNIMO	
IM = IPCA (B) + 5%	IM – Incremento mínimo IPCA (B) – Variação acumulado do IPCA no ano B, em percentual
ÍNDICE DE REAJUSTE DA UNIDADE DE PRODUTIVIDADE	
IRUP= IRP (B) - IM	IRUP- Índice de reajuste da unidade de produtividade IRP (B) – Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual. IM – Incremento mínimo, em percentual.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.565, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, que institui o quadro organizacional dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Finanças, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados na Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, acréscimos ou supressões:

“Art. 30. (...)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Gratificação de Produtividade (GP), de que trata este Capítulo, será destinada ao Coordenador de Fiscalização e ao Diretor Tributário, ainda que exercido por servidores ocupantes de cargos em comissão.”(AC)

“Art. 34. O valor da Unidade de Produtividade (UP), a que se refere o artigo anterior, será definido seguinte forma: (NR)

I – Para o Subgrupo Fiscalização, Coordenador de Fiscalização e Diretor Tributário: RS 12,00 (doze reais) para o exercício de 2024; (NR)

II – Para o Subgrupo Arrecadação e Finanças: RS 6,00 (seis reais). (NR)”

“Art. 35-A. O valor da Unidade de Produtividade (UP), a que se refere o inciso I do art. 34 desta Lei, será atualizado anualmente mediante o incremento de receitas próprias, administradas pela Secretaria de Finanças, no mês de janeiro de cada exercício, mediante acréscimo dos seguintes itens: (AC)

I – Incremento mínimo (IM);

II – Incremento da Receita Própria (IRP);

III – Índice de Reajuste da Unidade de Produtividade (IRUP).

§ 1º Para fins deste Capítulo, considera-se

I – Ano B, o ano imediatamente anterior àquele em que será concedido o reajuste no valor da Unidade de Produtividade (UP);

II – Ano A, o ano imediatamente anterior ao Ano B

III – Receita Própria: receita administrada pela Secretaria de Finanças, como: ISS, IPTU, ITBI, Taxa de Localização e Funcionamento.

§ 2º O Incremento Mínimo será definido pelo percentual do IPCA no ano B adicionado de 5% (cinco por cento) ao ano.

§ 3 O Índice nominal de receita própria (IRP) é o percentual de crescimento da receita no ano B em relação ao ano A.

§ 4º O Índice de Reajuste da Unidade de Produtividade (IRUP) corresponderá ao incremento da receita própria no Município de Marechal Deodoro no Ano B, e será o percentual a ser utilizado no reajuste da UP, calculado nos termos do Anexo I-A desta Lei.”

“Art. 37-A. A carreira de Fiscal de Tributos, estabelecida pela Lei 969, de 22 de setembro de 2009, passa a denominar-se Auditor Fiscal de Tributos Municipais (AFTM). (AC)

Parágrafo único. A alteração disposta no caput deste artigo tem fins exclusivos para ajuste de nomenclatura. (AC)”

Art. 2º. Fica acrescido na Lei Municipal nº 969, de 22 de setembro de 2009, os dispositivos abaixo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I-A (AC)

ÍNDICE DE REAJUSTE POR INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO	
IRP (B) ≥ IM	IRP (B) – Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual;

	IM – Incremento Mínimo
INCREMENTO DA RECEITA PRÓPRIA NO ANO B	
IRP(B)	Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual
INCREMENTO MÍNIMO	
IM = IPCA (B) + 5%	IM – Incremento mínimo IPCA (B) – Variação acumulado do IPCA no ano B, em percentual
ÍNDICE DE REAJUSTE DA UNIDADE DE PRODUTIVIDADE	
IRUP= IRP (B) - IM	IRUP- Índice de reajuste da unidade de produtividade IRP (B) – Incremento da receita própria no ano B em relação ao ano A, em percentual. IM – Incremento mínimo, em percentual.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:6367D2A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/03/2024. Edição 2267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>